

# Boletim Oficial

2 | 2019



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 2 | 2019





# Índice

Apresentação

## CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2019/00000022, de 24-01-2019

Carta Circular n.º CC/2019/00000025, de 07-02-2019

## INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA  
ELETRÓNICA REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2018  
(Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# CARTAS CIRCULARES





**Assunto:** Plano de Financiamento e de Capital com data de referência 31 de dezembro de 2018

Exmos. Senhores,

No âmbito das suas funções, compete ao Banco de Portugal avaliar os riscos para a estabilidade financeira, analisar como a materialização de tais riscos pode ter impacto sobre o sistema financeiro e identificar os instrumentos que possam ser usados para impedir a materialização desses riscos e/ou mitigar o impacto dos mesmos. Os Planos de Financiamento e de Capital são ferramentas fundamentais para o cumprimento dessa função por parte do Banco de Portugal, bem como para o cumprimento da função de supervisão prudencial.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 18/2015, que define o enquadramento regulamentar para a realização de Planos de Financiamento e de Capital. A presente Carta Circular dá cumprimento ao n.º 9 da referida Instrução, divulgando os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições. Esta informação encontra-se no Anexo.

## **Anexo**

*Informação reservada.*



**Assunto:** Recomendações relativas à subcontratação externa a prestadores de serviços de computação em nuvem

A 20 de dezembro de 2017, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) aprovou um conjunto de recomendações – “Recomendações relativas à subcontratação externa a prestadores de serviços de computação em nuvem” (doravante “Recomendações”) – dirigidas a instituições de crédito e a empresas de investimento sobre a subcontratação de serviços de computação em nuvem, com vista a robustecer e harmonizar as práticas de subcontratação neste domínio.

Estas Recomendações podem ser consultadas no sítio de internet da EBA:

<https://www.eba.europa.eu/-/eba-issues-guidance-for-the-use-of-cloud-service-providers-by-financial-institutions>

O Banco de Portugal comunicou à EBA a sua intenção de cumprir com estas Recomendações a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Banco de Portugal sublinha a importância da robustez das práticas de subcontratação externa de serviços pelas instituições, em particular de serviços de computação em nuvem, e indica que as práticas nesta matéria devem incorporar, entre outras, a comunicação prévia à autoridade competente nacional da subcontratação externa destes serviços para atividades consideradas materiais, a manutenção de um registo de contratos e a necessidade de assegurar contratualmente direitos de acesso e auditoria.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, entende transmitir o seguinte:

1. As instituições de crédito e as empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, devem, a partir de 1 de janeiro de 2019, observar os requisitos previstos nas Recomendações.
2. Não se encontram abrangidas pelo disposto na presente Carta Circular as entidades classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes.

**Enviado a:**

Bancos; Caixas Económicas; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM); Instituições Financeiras de Crédito; Sociedades Financeiras de Corretagem; Sociedades Corretoras; Sociedades Gestoras de Patrimónios; Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios; Sociedades de Consultoria para Investimentos; Sociedades Gestoras de Sistemas de Negociação Multilateral; Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

3. As Recomendações preveem conteúdos mínimos aplicáveis às matérias em questão e devem ser aplicadas no contexto dos requisitos que já se encontram definidos, em particular nas “*Guidelines on outsourcing*” do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) sobre subcontratação externa (*outsourcing*), de 14 de dezembro de 2006.
4. As instituições de crédito e as empresas de investimento devem comunicar ao Banco de Portugal, até 15 de fevereiro de 2019, a contratação de serviços de computação em nuvem referentes a atividades consideradas materiais que tenham ocorrido entre 1 de janeiro de 2019 e 14 de fevereiro de 2019.
5. A partir de 15 de fevereiro de 2019, as instituições de crédito e as empresas de investimento devem comunicar ao Banco de Portugal a contratação de serviços de computação em nuvem referentes a atividades consideradas materiais, no prazo de, pelo menos, 10 dias úteis prévios a essa contratação, via Portal BPnet, devendo para esse efeito enviar a informação requerida no ponto 4.2. das Recomendações.

Ressalva-se a possibilidade do Banco de Portugal solicitar informação adicional, conforme previsto nas Recomendações.



# INFORMAÇÕES



**Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral**

**Aviso nº 71/2019 de 19 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-03  
P.153, PARTE C, Nº 2

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de janeiro de 2019.

---

**Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública**

**Aviso nº 212/2019 de 17 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-04  
P.435, PARTE G, Nº 3

TAXA DE JURO; JUROS DE MORA; DÍVIDAS AO ESTADO; CONTRIBUIÇÕES; IMPOSTOS

Fixa, em cumprimento do disposto no artº 3 do DL nº 73/99, de 16-3, a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 4,825 %. A presente taxa é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2019.

---

## Região Autónoma dos Açores. Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional nº 1/2019/A de 27 dez 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-07  
P.22-69, Nº 4

ORÇAMENTO REGIONAL; AÇORES

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019. Mantém o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

---

## Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso nº 476/2019 de 6 dez 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-08  
P.959, PARTE C, Nº 5

CRÉDITO À HABITAÇÃO; EMPRÉSTIMO BONIFICADO; TAXA DE REFERÊNCIA

Torna público, no âmbito do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redação dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, e em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 10 da Portaria nº 1177/2000, de 15-12, com a redação dada pela Portaria nº 310/2008, de 23-4, que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1-1-2019 e 30-6-2019 é de 0,252 %.

---

## Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros nº 1/2019 de 3 jan 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-08  
P.72, Nº 5

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA TRANSFORMADORA; INCENTIVO FISCAL;  
CRÉDITO DE IMPOSTO; IRC; ISENÇÃO FISCAL; IMPOSTO DO SELO; AICEP; IAPMEI

Aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento a celebrar entre o Estado Português e as sociedades Volcalis - Isolamentos Minerais, S.A., e Molaflex Colchões, S.A., bem como a minuta do aditamento ao contrato fiscal de investimento com a sociedade Faurécia - Sistemas de Escape Portugal, Lda.

---

## Banco de Portugal. Departamento de Emissão e Tesouraria

### Carta Circular nº 3/2019/DET de 7 jan 2019 (CC/2019/00000003)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL  
Lisboa, 2019-01-07

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PAPEL-MOEDA; MOEDA METÁLICA; EURO; EMPRESA; TRANSPORTES; VALOR;  
CONTRATO; PROTEÇÃO LEGAL; FALSIFICAÇÃO; FRAUDE; PREVENÇÃO CRIMINAL; BANCO DE PORTUGAL

Informa, no âmbito do quadro de aplicação dos DL nºs 184/2007, de 10-5 e 195/2007, de 15-5, relativamente à contratualização da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro, de que as empresas de transporte de valores ESEGUR, S.A., PROSEGUR, Lda., LOOMIS, S.A. e GRUPO 8, Lda., mantêm, em 2019, as condições habilitantes para o exercício da referida atividade.

---

## Assembleia da República

### Lei nº 2/2019 de 9 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-09  
P.80-81, Nº 6

TRIBUTAÇÃO; RENDIMENTO PREDIAL; ARRENDAMENTO URBANO; HABITAÇÃO; ISENÇÃO FISCAL; REGIME JURÍDICO; RENDA ECONÓMICA; PROTEÇÃO LEGAL; FAMÍLIA; AGREGADO FAMILIAR

Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível. A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias após a data de entrada em vigor da presente lei. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Assembleia da República

### Lei nº 3/2019 de 9 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-09  
P.81-82, Nº 6

IRS; CÓDIGO; INCENTIVO FISCAL; HABITAÇÃO; RENDA ECONÓMICA

Cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível. O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, os termos em que se verificam as reduções de taxa previstas nos nºs 2, 3, 4 e 5 do artº 72 do CIRS, na redação conferida pela presente lei. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e aplica-se a novos contratos de arrendamento e respetivas renovações contratuais, bem como às renovações dos contratos de arrendamento verificadas a partir de 1 de janeiro.

---

## Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros nº 8-A/2019 de 10 jan 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-14  
P.110(2), Nº 8 SUPL.,

EMPRÉSTIMO PÚBLICO; EMPRÉSTIMO INTERNO; FINANCIAMENTO DO DÉFICIT; DÉFICE ORÇAMENTAL; DÍVIDA PÚBLICA; CURTO PRAZO; OBRIGAÇÕES DO TESOURO; BILHETE DO TESOURO; CERTIFICADO DE AFORRO; AMORTIZAÇÃO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; VALOR MOBILIÁRIO

Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei nº 71/2018, de 31-12. A presente resolução produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019.

---

## Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

### Despacho nº 614/2019 de 28 dez 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-14  
P.1625-1626, PARTE C, Nº 9

EMPRÉSTIMO EXTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; BEI - Banco Europeu de Investimentos

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado, destinada à cobertura de responsabilidades a assumir pela SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento - Instituição Financeira de Crédito, S.A., junto do Banco Europeu de Investimento, no âmbito da Linha de Financiamento SOFID - ACP Facility for SME's, no montante global de até EUR 12.000.000,00.

---

## Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

**Despacho nº 615/2019 de 28 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-14  
P.1625, PARTE C, Nº 9

EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; FUNDO DE INVESTIMENTO; CRÉDITO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; DÍVIDA;  
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSOLVÊNCIA; RESOLUÇÃO; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; ESTADO

Concede a garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Fundo de Recuperação de Créditos - INQ - Papel Comercial ESI e Rio Forte, perante os participantes, no âmbito dos contratos de Adesão a celebrar entre estes e o FRC - INQ - Papel Comercial ESI e Rio Forte, correspondentes à segunda e terceira prestações do preço devido pela aquisição, pelo FRC - INQ - Papel Comercial ESI e Rio Forte, dos créditos aos detentores de Papel Comercial emitido pela Espírito Santo Internacional, S.A., e pela Rio Forte Investments, S.A., no montante global de até 152.825.000,00 euros.

---

## Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho nº 616/2019 de 4 jan 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-14  
P.1626-1663, PARTE C, Nº 9

IRC; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO; MODELO; IMPRESSOS; LUCRO TRIBUTÁVEL; MATÉRIA COLETÁVEL;  
RETENÇÃO NA FONTE; DERRAMA; MUNICÍPIO; REGIÕES AUTÓNOMAS; ZONA FRANCA; BENEFÍCIO FISCAL;  
ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; IMPOSTO SOBRE O PATRIMÓNIO; BENS IMÓVEIS

Aprova, nos termos do nº 2 do artº 117 do Código do IRC, os modelos do impresso da declaração periódica de rendimentos modelo 22, Anexos A, B, C, D, E, F, G e Anexo AIMI (adicional ao imposto municipal sobre imóveis) e respetivas instruções de preenchimento, alterados e revistos em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2018 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, nos termos do proposto na Informação nº I2018001475, de 28-11-2018, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 13/2019 de 15 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-15  
P.191-192, Nº 10

CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA;  
BANCO DE PORTUGAL

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), a cunhar e a comercializar anualmente uma moeda de coleção integrada na série comemorativa do V Centenário da Viagem de Circum-Navegação de Fernão de Magalhães. No âmbito desta série serão cunhadas, à razão de uma por ano e pela ordem indicada, as moedas designadas «Partida 1519», «Estreito 1520», «Mactan 1521» e «Conclusão 1522». Estabelece as suas características e especificações técnicas e fixa os respetivos limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 14/2019 de 15 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-15  
P.192-193, Nº 10

CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA;  
BANCO DE PORTUGAL

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2019, a cunhar e a comercializar a moeda de coleção designada «25 de Abril — 45 anos». Estabelece as suas características e especificações técnicas e fixa os respetivos limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 15/2019 de 15 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-15  
P.193-195, Nº 10

CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA;  
BANCO DE PORTUGAL

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2019, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção: uma moeda designada «Renascença», integrada na série «Europa»; uma moeda designada «Joaquim Agostinho», integrada na série «Ídolos do Desporto»; uma moeda designada «Lobo-ibérico», integrada na série intitulada «Espécies de animais ameaçados»; uma moeda designada «Alcar-do-Algarve» (Tuberaria major Willk), integrada na série sobre as «Espécies de plantas ameaçadas»; uma moeda designada «O Mar», no âmbito do projeto «Desenhar uma moeda» e uma moeda designada «Carrilho da Graça», integrada na série «Arquitetura Portuguesa». Estabelece as suas características e especificações técnicas e fixa os respetivos limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 16/2019 de 15 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-15  
P.195-196, Nº 10

CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA;  
BANCO DE PORTUGAL

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar e comercializar, no ano de 2019, duas emissões comemorativas da moeda corrente de 2 euros designadas «600 Anos do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo» e «500 Anos da 1.ª Viagem de Circum-Navegação de Fernão de Magalhães». Estabelece as suas características, especificações técnicas, aprova os respetivos desenhos, define os tipos de acabamento e fixa os respetivos limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Assembleia da República

### Lei nº 7/2019 de 16 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-16  
P.204-243, Nº 11

SEGUROS; RESSEGURO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; PESSOA SINGULAR; PESSOA COLETIVA; EMPRESA; DIREITO DE ESTABELECIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; PRODUTOS FINANCEIROS; INVESTIMENTO; REGISTO; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; NORMAS DE CONDUTA; FUNDO DE PENSÕES; CRIME; INFRAÇÃO; CONTRA-ORDENAÇÃO; COIMA; AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES - ASF

Aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20-1, sobre a distribuição de seguros. A presente lei produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018. As disposições que habilitam a ASF a emitir normas regulamentares produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

---

## Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

### Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 8/2018-R de 28 dez 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-17  
P.2392-2394, PARTE E, Nº 12

FUNDO DE PENSÕES; SOCIEDADE DE GESTÃO; PAGAMENTOS; CÁLCULO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; FUNDO DE PENSÕES ABERTO; FUNDO DE PENSÕES FECHADO; FINANCIAMENTO; CONTRIBUIÇÕES; SEGUROS

Regulamenta, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 4, no nº 7 do artº 8 e no nº 7 do artº 62 do DL nº 12/2006, de 20-1, o pagamento direto de pensões pelo fundo de pensões. Define os termos em que as pensões resultantes de planos de pensões de contribuição definida podem ser pagas diretamente pelo fundo de pensões. O disposto na presente norma regulamentar aplica-se quer aos fundos de pensões a constituir, quer aos fundos de pensões que se encontrem constituídos na data da respetiva entrada em vigor. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

---

**Região Autónoma dos Açores . Assembleia Legislativa**

**Decreto Legislativo Regional nº 4/2019/A de 21 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-17  
P.257-348, Nº 12

PLANO REGIONAL; AÇORES

Aprova o Plano Regional Anual para 2019.

---

**Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

**Despacho nº 791-A/2019 de 16 jan 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-18  
P.2788(2)-2788(4), PARTE C, Nº 13 SUPL.,

IRS; RETENÇÃO NA FONTE; TABELAS; RENDIMENTOS DE TRABALHO; TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM;  
SISTEMA DE PENSÕES; DEFICIENTE; FORÇAS ARMADAS

Aprova, ao abrigo do nº 1 do artº 99-F do Código do IRS, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30-11, as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019. As referidas tabelas refletem as alterações introduzidas pela Lei nº 71/2018, de 31-12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa; e outros

### Portaria nº 31/2019 de 24 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-24  
P.488-492, N.º 17

EMPRESA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; FISCALIDADE; CONTABILIDADE;  
DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTO ELETRÓNICO; INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS; DIGITALIZAÇÃO;  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SOCIEDADES COMERCIAIS; REGISTO COMERCIAL; NOTARIADO;  
DESBUROCRATIZAÇÃO; BANCO DE PORTUGAL

Aprova os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se à IES/DA referente aos períodos de 2019 e seguintes.

---

## Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa; e outros

### Portaria nº 32/2019 de 24 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-24  
P.492-493, N.º 17

EMPRESA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; FISCALIDADE; CONTABILIDADE;  
DOCUMENTO ELETRÓNICO; MODELO; IMPRESSOS; BANCO DE PORTUGAL

Aprova, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3 do DL n.º 8/2007, de 17 de janeiro o modelo de impresso relativo ao Anexo R do modelo declarativo da IES. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Região Autónoma dos Açores. Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional nº 1/2019/A de 17 jan 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-24  
P.493-497, Nº 17

ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; AÇORES

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2019/A, de 7-1. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

---

## Presidência do Conselho de Ministros

### Decreto-Lei nº 19/2019 de 28 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-28  
P.520-524, Nº 19

MERCADO DE CAPITAIS; SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; REGIME JURÍDICO; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; MERCADO IMOBILIÁRIO; DIREITO DE PROPRIEDADE; BENS IMÓVEIS; ARRENDAMENTO; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS; FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS

Aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária (SIGI), as quais têm como atividade principal a aquisição de direitos reais sobre imóveis, para arrendamento ou outras formas de exploração económica, a aquisição de participações em sociedades com objeto e requisitos equivalentes e a aquisição de participações em fundos de investimento imobiliário cuja política de distribuição de rendimentos seja similar, e as suas ações são obrigatoriamente negociadas em mercado. O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 34/2019 de 28 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-28  
P.527-562, Nº 19

IRS; TRIBUTAÇÃO; RENDIMENTO; MODELO; IMPRESSOS; DOCUMENTO ELETRÓNICO; INTERNET; TRATAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS

Aprova, nos termos do artº 8 do DL nº 442-A/88, de 30-11, os novos modelos de impressos a que se refere o nº 1 do artº 57 do Código do IRS (Declaração Modelo 3, Anexos A, B, C, D, F, G, G1, H e J, e respetivas instruções de preenchimento), destinados a declarar os rendimentos dos anos 2015 e seguintes, os quais devem ser utilizados a partir de 1-1-2019. A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2019 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 35/2019 de 28 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-28  
P.562-579, Nº 19

SOCIEDADES COMERCIAIS; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CONTABILIDADE; FISCALIDADE; EMPRESA; DOCUMENTO ELETRÓNICO; MODELO; IMPRESSOS; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SEGUROS; IRC; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE); BANCO DE PORTUGAL (BdP); DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (DGAE)

Aprova, ao abrigo do disposto no artº 3 do DL nº 8/2007, de 17-1, a folha de rosto e os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES) e da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA), os quais devem ser utilizados após a entrada em vigor da presente portaria. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

### **Regulamento da CMVM nº 13/2018 de 27 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-28  
P.3852-3903, PARTE E, Nº 19

ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; VALOR MOBILIÁRIO; MERCADO IMOBILIÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FUNDO DE PENSÕES ABERTO; ADESÃO; COMERCIALIZAÇÃO; REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Atividade de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

### **Regulamento da CMVM nº 12/2018 de 27 dez 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-28  
P.3903-3917, PARTE E, Nº 19

MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; OPERAÇÕES DE BOLSA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; REGISTO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INVESTIMENTO; CONSULTORIA; ESTUDO DE MERCADO; RECOMENDAÇÃO; SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS; INTERNET; DOCUMENTO ELETRÓNICO; GESTÃO; RISCO FINANCEIRO; SISTEMA DE CONTROLO INTERNO; AUDITORIA INTERNA; RELATÓRIO

Exercício de Atividades de Intermediação Financeira. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## **Banco de Portugal**

### **Aviso do Banco de Portugal nº 1/2019 de 22 jan 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-30  
P.4142-4144, PARTE E, Nº 21

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; CONTABILIDADE; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; SUCURSAL BANCÁRIA; SUCURSAL FINANCEIRA; EMPRESA MÃE; EMPRESA FILIAL; PUBLICAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS; RELATÓRIO; GESTÃO; PARECER; ÓRGÃO DE FISCALIDADE; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; INTERNET; BANCO DE PORTUGAL

Define os elementos de prestação de contas que devem ser publicados e enviados ao Banco de Portugal, bem como os seus termos e periodicidade. Estabelece, igualmente, procedimentos de manutenção e disponibilização da informação de suporte à preparação das demonstrações financeiras. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## **Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral**

### **Aviso nº 1704/2019 de 21 jan 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2019-01-31  
P.4186, PARTE C, Nº 22

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de fevereiro de 2019.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (2019/C 2/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo, 2019-01-04  
P.1, A.62, Nº 2

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de janeiro de 2019: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2019/43 do Banco Central Europeu de 29 nov 2018 (BCE/2018/27)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2019-01-11  
P.178-179, A.62, Nº 9

BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; CAPITAL SOCIAL; BANCO CENTRAL EUROPEU;  
TABELAS

Decisão relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2019/44 do Banco Central Europeu de 29 nov 2018 (BCE/2018/28)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-11

P.180-182, A.62, Nº 9

BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO; CONTRIBUIÇÕES; CAPITAL SOCIAL; BANCO CENTRAL EUROPEU; TABELAS

Decisão relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Recomendação do Banco Central Europeu de 7 jan 2019 (BCE/2019/1) (2019/C 11/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo, 2019-01-11

P.1-3, A.62, Nº 11

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; LUCRO; DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO; DIVIDENDO; PAGAMENTOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; FUNDOS PRÓPRIOS

Recomendação do Banco Central Europeu relativa às políticas de distribuição de dividendos para 2019. Os destinatários da presente recomendação são as entidades supervisionadas significativas e os grupos supervisionados significativos, conforme definidos no artº 2, nºs 16 e 22, do Regulamento (UE) nº 468/2014 (BCE/2014/17).

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### **Decisão (UE) 2019/45 do Banco Central Europeu de 29 nov 2018 (BCE/2018/29)**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-11

P.183-189, A.62, Nº 9

BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; TRANSFERÊNCIA; SISTEMA TARGET; PAGAMENTO POR GROSSO; TEMPO REAL; CAPITAL SOCIAL; BANCO CENTRAL EUROPEU

Estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### **Decisão (UE) 2019/46 do Banco Central Europeu de 29 nov 2018 (BCE/2018/30)**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-11

P.190-193, A.62, Nº 9

BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; CONTRIBUIÇÕES; FUNDOS PRÓPRIOS; RESERVAS; PROVISÕES; EURO; ATIVO DE RESERVA; BANCO CENTRAL EUROPEU; TRANSFERÊNCIA; SISTEMA TARGET

Estabelece as medidas necessárias para a contribuição para o valor acumulado dos fundos próprios do Banco Central Europeu e para a adaptação dos créditos dos bancos centrais nacionais equivalentes aos ativos de reserva transferidos. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho Geral do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2019/48 do Banco Central Europeu de 30 nov 2018 (BCE/2018/32)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-11

P.196-197, A.62, Nº 9

BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; CONTRIBUIÇÕES; CAPITAL SOCIAL; BANCO CENTRAL EUROPEU

Decisão relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não pertencentes à área do euro. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2019/47 do Banco Central Europeu de 29 nov 2018 (BCE/2018/31)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-11

P.194-195, A.62, Nº 9

EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PAPEL-MOEDA; EURO; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; EUROSISTEMA; TABELAS; REMUNERAÇÃO

Decisão relativa à emissão de notas de euro. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Regulamento (UE) 2019/113 do Banco Central Europeu de 7 dez 2018 (BCE/2018/33)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2019-01-25  
P.19-34, A.62, Nº 23

MERCADO MONETÁRIO; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; BANCO CENTRAL EUROPEU

Regulamento que altera o Regulamento (UE) nº 1333/2014 do Banco Central Europeu, de 26-11 (BCE/2014/48), relativo às estatísticas de mercados monetários. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2019/137 do Banco Central Europeu de 23 jan 2019 (BCE/2019/2)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2019-01-29  
P.34-39, A.62, Nº 25

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE PAGAMENTOS; SISTEMA TARGET; PAGAMENTO POR GROSSO; TEMPO REAL; GESTÃO; ATIVO FINANCEIRO; BANCO CENTRAL EUROPEU; EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; INFRAESTRUTURA; TECNOLOGIA; REDE INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ASPETO TÉCNICO

Decisão relativa à seleção dos fornecedores do serviço de rede do Portal Único do Eurosistema para as Infraestruturas de Mercado (ESMIG). O presente mandato vigora pelo prazo de dez anos a contar da data de entrada em funcionamento. A presente decisão entra em vigor em 25 de janeiro de 2019.

---

## Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

**Decisão do Comité Europeu do Risco Sistémico de 14 nov 2018 (CERS/2018/7) (2019/C 36/10)**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo, 2019-01-29

P.31-36, A.62, N° 36

SEGUROS; RESSEGURO; FUNDOS PRÓPRIOS; SOLVABILIDADE; CAPITAL; INCUMPRIMENTO; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ESTABILIDADE FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO; RISCO SISTÉMICO

Decisão relativa a um quadro para a coordenação da consulta ao Comité Europeu do Risco Sistémico por uma autoridade de supervisão nacional quanto à prorrogação do prazo previsto no artº 138, n° 4, da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25-11 (Solvência II). A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

---

## Conselho de Supervisores da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

**Decisão (UE) 2019/155 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados de 23 jan 2019**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-01-31

P.36-41, A.62, N° 27

MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; CONTRATO; BANCA DE RETALHO; DISTRIBUIÇÃO; VENDA; COMERCIALIZAÇÃO; PRODUTOS FINANCEIROS; RISCO FINANCEIRO; ESPECULAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PROTEÇÃO LEGAL; INVESTIMENTO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Decisão que renova a restrição temporária sobre a comercialização, distribuição ou venda de contratos diferenciais a investidores de retalho. A presente Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1 de fevereiro de 2019 por um período de 3 meses.

---



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2018 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2018”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de janeiro de 2019.

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9735 **TARGOBANK AG**

KASERNENSTRASSE 10

402013

DÜSSELDORF

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5580 **AMERICAN EXPRESS PAYMENTS EUROPE, SL**

AVENIDA PARTENÓN 12-14

28042

MADRID

ESPAÑA

5577 **BCS PRIME BROKERAGE LTD**

99 BISHOSGATE

EC2M 3XD

LONDON

REINO UNIDO

5578 **BITFLYER EUROPE S.A.**

121 RUE DE HOLLERICH

L-1741

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

5574 **GLOBAL PRIVATE SOLUTIONS LIMITED**

22A ST. ANNS VILLAS

W11 4RS

LONDON

REINO UNIDO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5573 **TINK AB**

VASAGATAN 11

STOCKHOLM

SUÉCIA

5579 **TRUELAYER LIMITED**

1 HARDWICK STREET

EC1R 4RB LONDON

REINO UNIDO

5575 **W.A.G. ISSUING SERVICES, A.S.**

NA VÍTEZNÉ PLÁNI1719/4

140 00 PRAGUE

REPÚBLICA CHECA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7780 **ALPHA FX LIMITED**

5TH FLOOR, BRUNEL HOUSE STATION ROAD

RG1 1 LG READING

REINO UNIDO

7782 **FIRST DATA GMBH**

MARIENBADER PLATZ 1

61348 BAD HOMBURG V .D. HOEHE

ALEMANHA

7781 **V-WALLET (EUROPE) LIMITED**

3 WATERTON PARK

CF31 3PH BRIDGEND

REINO UNIDO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

#### CAIXAS ECONÓMICAS

---

59 **CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,  
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA**

RUA DIREITA, 118 9700 - 066 ANGRA DO HEROÍSMO

PORTUGAL

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9696 **MILLEIS BANK**

32 AVENUE GEORGE V 75008 PARIS

FRANÇA

9415 **SOCIÉTÉ GENERALE FACTORING**

3, RUE FRANCIS DE PRESSENSÉ 93200 SAINT-DENIS

FRANÇA

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

---

616 **GNB - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
MOBILIÁRIO, SA**

RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR 1250-069 LISBOA

PORTUGAL

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

816 **GNB - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO, SA**

RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR 1250-069 LISBOA

PORTUGAL

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

---

658 **GNB - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR

1250-069 LISBOA

PORTUGAL

## INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

---

8711 **RAIZE SERVIÇOS DE GESTÃO, SA**

RUA TIerno GALVAN - AMOREIRAS, TORRE 3, 17º FRAÇÕES "R" E "RA"

1070-274 LISBOA

PORTUGAL

## INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8769 **CHASE PAYMENTECH EUROPE LIMITED**

200 CAPITAL DOCK, 79, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY

DO2 RK57 DUBLIN

IRLANDA

5526 **CRIF REALTIME LIMITED**

16 BRUNE STREET COPPERGATE HOUSE

E1 7NJ LONDON

REINO UNIDO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9194 **BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT (LUXEMBOURG), SA**

46, AVENUE J.F. KENNEDY, B. P. 581, L - 2015

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

---

695 **SOFINLOC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA**

RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, Nº 5 - 14º ANDAR

1600 - 100 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9969 **"EASY PAYMENT SERVICES" OOD**

28 DZHAVA HARLAL NERU BLVD., FL. 2, OFFICE 40-46

1324 SOFIA

BULGARIA

9934 **ALPHA FX LIMITED**

5TH FLOOR, BRUNEL HOUSE STATION ROAD

RG1 LG READING

REINO UNIDO

8968 **BDO REMIT (IRELAND) DESIGNATED ACTIVITY COMPANY (BDO)**

FIRST FLOOR, 16 SUFFOLK STREET

DUBLIN

IRLANDA



